



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4245 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INDICAÇÃO

Senhor Presidente,

Este Vereador requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento do art. 96 do regimento Interno deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte:

INDICAÇÃO

Ao Senhor Prefeito Municipal, conforme segue:

Cria a casa de acolhimento para adultos com transtorno do espectro autista (TEA) e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a casa de acolhimento para adultos com transtorno do espectro autista (TEA).

§ 1º A casa de acolhimento para adultos com TEA será destinada às pessoas em situação de abandono ou de vulnerabilidade social e a órfãos.

§ 2º Para as pessoas com TEA em situação de vulnerabilidade social será permitida a convivência de 1 (um) familiar ou tutor responsável pela pessoa com TEA.

Art. 2º O familiar ou o tutor responsável pela pessoa com TEA poderá ser beneficiado por programas ou projetos sociais destinados à habitação para pessoas de baixa renda definidos por protocolo previamente estabelecido pelo Executivo Municipal.

Art. 3º A casa de acolhimento deverá estar em consonância com a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 – Lei Berenice Piana.

Art. 4º Será ofertado atendimento pedagógico, por meio de laboratórios e oficinas de aprendizagem, de atividades físicas e culturais, que deverão ser realizadas por profissionais da área da saúde, educação, esporte e cultura.

Art. 5º Para fins da execução desta Lei, poderão ser utilizados imóveis desabitados de propriedade do Município de Porto Alegre, bem como dotação orçamentaria própria da Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC), por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA), e também por emendas à LOA destinadas pelo Legislativo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Muitas vezes, pessoas adultas com o transtorno do espectro autista (TEA) ficam à mercê do abandono social devido a situações que a vida lhes impõe, seja por vulnerabilidade social ou até mesmo pela morte de familiares, quando esses não têm a quem recorrer e são forçosamente levados à situação de desamparo.

Portanto, o presente indicativo tem como escopo criar a casa de acolhimento para adultos com transtorno do espectro autista (TEA), com o intuito de suprir uma necessidade da cidade de Porto Alegre e dos familiares invisíveis dos autistas perante a sociedade e seus problemas.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 19/04/2022, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0370001** e o código CRC **91333386**.